



**AVISO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2024**

“Dispõe sobre a Revogação do Edital do PSS nº 002/2024”

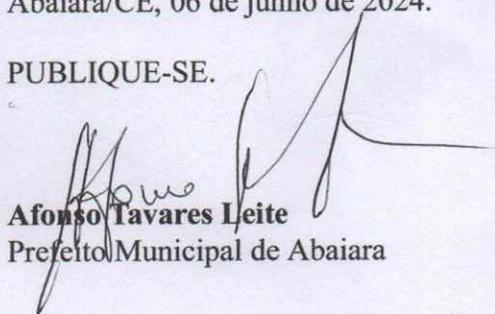
O Prefeito Municipal de Abaiara/CE, o Sr. Afonso Tavares Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e amparado na Súmula 473 do STF<sup>1</sup> e considerando que equivocadamente foi dado publicidade ao referido Edital, que pretensos candidatos possam demonstrar interesse em se inscrever na seleção, que a administração pode revogar os seus atos por motivos de conveniência e oportunidade;

**RESOLVE:**

1. Fica REVOGADO o EDITAL de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 para contratação de profissionais por tempo determinado para execução de serviço na Secretaria Municipal de Saúde;
2. Não será recebida e admitida inscrições, sendo nulo qualquer ato pertinente a esse processo seletivo;
3. Nenhum ato praticado no âmbito do Edital 002/2024 (ora revogado) será aproveitado.

Abaiara/CE, 06 de junho de 2024.

**PUBLIQUE-SE.**

  
**Afonso Tavares Leite**  
Prefeito Municipal de Abaiara

<sup>1</sup> “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”, bem como no Acórdão 111/2007 do Plenário do TCU “REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado”.

